



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 04 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 308



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL .....	2
AUDIÊNCIA PÚBLICA (Nº 1/2018) .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018) .....	3
COMUNICADO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2018) .....	4
PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018) .....	5
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018) .....	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA (Nº 1/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES REALIZA NO DIA 29 DE MAIO DE 2018 NA CÂMARA DE VEREADORES ÀS 09:00 Hrs. A 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO QUAL DEMONSTROU OS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF DO 1º QUADRIMESTRE/2018 E O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO DO 2º BIMESTRE/2018, DANDO CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**



**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071-2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001-2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BAHIA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL – PROJETO BÁSICO.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, através de seus membros designados pela da Portaria n.º 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais informa a quem possa o presente interessar que no dia 05/06/2018, às 09h00min, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, Wenceslau Guimarães, Bahia, dando continuidade ao Certame em epígrafe e corrido o prazo para recurso previsto em Lei, não tendo sido apresentado recurso por nenhuma empresa, realizará a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços da empresa Habilitada.

Wenceslau Guimarães, 04 de junho de 2018.

---

JOSE BRITO CABRAL NETO  
PRESIDENTE

**COMUNICADO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**COMUNICADO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 002-2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079-2018**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 (DOZE) SALAS - PROJETO FNDE, NO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS, REFERENTE AO TC 201800539-1 FNDE.

O Presidente da Comissão certifica para os devidos fins que nesta data de 04 de junho de 2018, as 14:00 horas, após término do expediente externo, não foi recebido nem no setor e nem no protocolo da Prefeitura Municipal, qualquer recurso contra a decisão da comissão de licitação, referente a classificação da empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI CNPJ Nº. 20.424.575/0001-49.**

---

JOSE BRITO CABRAL NETO  
PRESIDENTE

---

EDISOM JOSÉ DOS SANTOS  
MEMBRO

---

KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS  
MEMBRO

**PARECER JURÍDICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018**

**SOLICITANTE:** Comissão Permanente de Licitações

**INTERESSADOS:** VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME e SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

**ASSUNTO:** Habilitação.

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Wenceslau Guimarães, encaminhou a esta Assessoria Jurídica documentação recebida na sessão pública da Tomada de Preços nº 003/2018 ocorrida em 25/05/2018 às 09h:00min, realizada pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães Sr. JOSE BRITO CABRAL NETO e auxílio dos Servidores EDISOM JOSÉ DOS SANTOS e KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS, para manifestação que se faz nos seguintes termos.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente processo sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obras de construção de praça com quadra na sede do Município de Wenceslau Guimarães, objeto do Contrato de Repasse Nº 847732/2017/MTUR/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, conforme especificações constantes do Edital e Anexos do Edital da Tomada de Preços n.º 003/2018. A presente Licitação foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães – BA, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, Diário da União e em Jornal de Grande Circulação, consoante especificado no Instrumento Convocatório que instrui o presente Processo Licitatório.

Os autos foram remetidos à análise desta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da fase de habilitação e questionamentos levantados pelas empresas que participaram da Sessão Pública, quais sejam: **VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME e SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Consta da Ata da Sessão as argumentações suscitadas pelo representante da **VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, onde requer a inabilitação:

1. da empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME** por deixar de apresentar o boleto de confirmação do pagamento do seguro garantia, por apresentar a certidão municipal vencida para o certame; que a CAT do engenheiro Diego se refere a construção de campo alternativo e reforma de escola, deixando de cumprir o item 5.1.4.3 alínea "a"; a declaração de anuência que a empresa apresenta está em desconformidade com o edital, pois a empresa afirma que está em dia com o pagamento do engenheiro, o seu responsável técnico, sendo que, quem deveria atestar o pagamento dos compromissos era o seu engenheiro responsável técnico e não a empresa.
2. da empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** por não apresentar boleto de confirmação de pagamento do seguro garantia; falta da apresentação dos índices contábeis conforme exigência da cláusula 5.1.3.3; e que a empresa anexou aos documentos de habilitação a sua proposta de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

Por sua vez o representante da empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME** requer a inabilitação:

1. da empresa **VIDA VITORIA CONSTRUÇÕES LTDA-ME** por não atender o item 7 do edital, no tocante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais e comprovante de cadastro municipal apresentado em cópia simples, onde deveria se apresentado em cópia autenticada em cartório ou pela comissão até as 14hs do dia anterior à data marcada para a licitação; por não atender também ao item 5.1.4.2 referente a capacidade técnica operacional e por ter apresentado CAT em nome do engenheiro Pedro Tadeu onde o mesmo não faz parte do corpo técnico da empresa, por não apresentar vínculo com o mesmo, como também declaração de anuência autorizando a utilização do acervo técnico no presente certame e por não atender o item 5.1.4.3.01, leta "a";
2. da empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, por ter quebrado o sigilo da sua proposta apresentando a mesma no envelope 01 o qual deveria apresentar somente documentos de habilitação.

Por fim o representante da empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, solicita a inabilitação da empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME**, pôr a mesma ter apresentado certidão municipal vencida; por não apresentar a declaração de anuência do profissional descumprindo o item 5.1.4.1 do Edital; não apresentar comprovação do CRC junto ao processo de acordo com o item 2.1 da participação do presente processo.

A CPL decidiu por suspender a sessão para análise dos documentos apresentados na fase de habilitação.

Em 28/05/2018 foi emitido parecer técnico devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Clovis da Silva Borges inscrito no CREA/BA n.º 17.513, onde concluiu que:

- "1) A Empresa VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME não atende na apresentação das CAT's e atestados só atendendo no serviço de pavimentação e urbanização do Engenheiro responsável técnico da Empresa e atende nos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018.*
- 2) A Empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME atende parcialmente na apresentação das CAT's e atestados nos serviços de pavimentação, urbanização e quadra poliesportivas, tanto da Empresa quanto do Engenheiro responsável técnico da Empresa e atende nos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018.*
- 3) A Empresa SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME não atende na apresentação das CAT's e atestados da Empresa mas atende plenamente na apresentação das CAT's do Engenheiro contratado, atende parcialmente o item 5.1.4.4 e atende nos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018. "*

A documentação apresentada foi analisada por esta Assessoria na forma do Checklist anexo.

É o relatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

## II – MANIFESTAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei de Licitações é clara ao afirmar que o processo licitatório é vinculado ao Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem firme jurisprudência de que é inadmissível que a Administração Pública não atenda aos requisitos do Edital.

“Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, **em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.**

(...)

29. Por outro lado, não se pode olvidar que a Administração encontra-se adstrita ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório. Inadmissível, portanto, que a Comissão de Outorga da ANTT deixe de aplicar as exigências do próprio edital que tenha formulado, ainda mais ao se constatar que não se tratou de mera irregularidade formal, mas sim que a contratada deixou de demonstrar a capacidade técnico-operacional por meio do atestado exigido.

(...)

36. No caso em apreço, a delimitação do escopo das exigências para qualificação técnica se inseriu no espectro de discricionariedade da entidade reguladora, todavia, ao inserilas no edital passa a Administração a vincular-se ao disposto no instrumento convocatório. Doutra forma, estaria a ferir a isonomia do certame. (Acórdão 2730/2015 – Relator Bruno Dantas)

José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, ensina:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.** Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.**

No caso específico, entendo que as argumentações das licitantes devem ser reconhecidas parcialmente, pelos motivos adiante especificados.

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, é possível constar:

- a) que a empresa apresentou a certidão negativa de débitos municipais vigente com data de validade em 01.07.2018;

- b) que o e comprovante de cadastro municipal foi apresentado em cópia simples, contudo por se

5.1.4.4.1 A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, acompanhada de declaração de anuência deste profissional.	ATENDE PARCIALMENTE - Marco Aurélio Sá da Silva - contrato de prestação de serviço com declaração de anuência; Pedro Thadeu M. Argolo Pereira não cumpriu.
---	---

tratar de

microempresa e o documento encontrar-se elencado no rol dos documentos atinentes à regularidade fiscal e trabalhista, pode o mesmos ser regularizado no prazo previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, aplicado por analogia no Município, em razão da ausência de legislação mais favorável conforme determina o Art. 47 e parágrafo único da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

- c) conforme parecer técnico a empresa não atendeu o item 5.1.4.2 do Edital, vejamos:

5.1.4.2.01 PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO;	NÃO ATENDE - Apresentou CAT com atestado de conclusão de Creche tipo "B", em nome da Empresa Salvador & Sena, tendo como responsável técnico o Engenheiro Pedro Thadeu M. Argolo Pereira, onde nos serviços executados não constam serviços de pavimentação, urbanização nem quadra poliesportiva e dois extratos de contrato de pavimentação em paralelepípedos com drenagem em nome da Empresa Salvador & Sena sem atestado de conclusão nem CAT.
5.1.4.2.02 QUADRA POLIESPORTIVA.	NÃO ATENDE - Apresentou CAT com atestado de conclusão de Creche tipo "B", em nome da Empresa Salvador & Sena, tendo como responsável técnico o Engenheiro Pedro Thadeu M. Argolo Pereira, onde nos serviços executados não constam serviços de pavimentação, urbanização nem quadra poliesportiva e dois extratos de contrato de pavimentação em paralelepípedos com drenagem em nome da Empresa Salvador & Sena sem atestado de conclusão nem CAT.

- d) Conforme parecer técnico a empresa não atendeu ao item 5.1.4.4 do Edital quanto a comprovação do vínculo do engenheiro Pedro Thadeu M. de Argolo Pereira.

5.1.4.4 A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social	ATENDE PARCIALMENTE - Marco Aurélio Sá da Silva - contrato de prestação de serviço com declaração de
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, <u>acompanhada de declaração de anuência deste profissional.</u>	anuência; <b>Pedro Thadeu M. Argolo Pereira não cumpriu;</b>
---	--

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME**, é possível constar:

- deixou de apresentar o boleto de confirmação do pagamento do seguro garantia. Contudo, a apresentação da Apólice Vigente é suficiente a satisfação da exigência da Garantia;
- A empresa impugnada fez prova da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte tal como exigiu o item 3.13., apresentando Declaração de Enquadramento e Certidão Simplificada, sendo possível conferir a mesma o tratamento diferenciado que permite a regularização posterior da regularidade fiscal. A empresa apresentou com data expirada de vigência a Certidão de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- Segundo parecer técnico a empresa atende parcialmente o item 5.1.4.3, alínea "a", pois apresentou CAT e atestado de reforma e conservação preventiva de Escolas no Município de Gandu-Ba; que nos serviços executados não constam serviços de pavimentação (apenas 3 m<sup>2</sup> de passeio) nem serviço de urbanização. Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta plantio de grama, porém não consta serviço de pavimentação. De acordo com o parecer técnico a empresa cumpriu o item 5.1.4.4 do Edital;

5.1.4.2.01 PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO;	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou CAT e atestado de reforma e conservação preventiva de Escolas no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados não constam serviços de pavimentação (apenas 3 m <sup>2</sup> de passeio) nem serviço de urbanização. Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta plantio de grama, porém não conta serviço de pavimentação.
5.1.4.2.02 QUADRA POLIESPORTIVA.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta execução de alambrado, porém não consta serviço de piso em concreto armado para quadra poliesportiva
5.1.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

d) A  
empresa

5.1.4.3.01. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:	
5.1.4.3.01 a) PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO;	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou CAT e atestado de reforma e conservação preventiva de Escolas no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados não constam serviços de pavimentação (apenas 3 m <sup>2</sup> de passeio) nem serviço de urbanização. Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta plantio de grama, porém não conta serviço de pavimentação.
5.1.4.3.01 b) QUADRA POLIESPORTIVA.	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta execução de alambrado, porém não consta serviço de piso em concreto armado para quadra poliesportiva

apresentou balanço patrimonial, demonstrações de resultados e índices contábeis devidamente assinados pelo contador, DIEGO PEREIRA DA CONCEIÇÃO – CONTADOR – inscrito no CRC/BA:036126/0.

Através da análise da documentação apresentada pela empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, é possível constar:

- deixou de apresentar o boleto de confirmação do pagamento do seguro garantia. Contudo, a apresentação da Apólice Vigente é suficiente a satisfação da exigência da Garantia.
- A empresa apresentou os índices contábeis conforme disposto no item 5.1.3.3 do Edital, sendo LG = 3,45; SG = 4,66; LC = 3,25, todos devidamente assinados pelo Sr. WEBER LOPES QUADROS - TÉC. CONTABILIDADE - CRC-BA: 020192/0-3.
- conforme parecer técnico a empresa não cumpriu o quanto exigido nos itens 5.1.4.2.01 e 5.1.4.2.02 do Edital e atendeu parcialmente aos itens 5.1.4.4 e 5.1.4.4.1 do Edital, vejamos:

5.1.4.2.01 PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO;	NÃO ATENDE - A Empresa não apresentou CAT e/ou atestado como executora de serviços de pavimentação e urbanização; apresentou CAT's e atestados do Engenheiro contratado Onias Bento da Silva Neto em nome de outras Empresas contratadas. O responsável técnico da Empresa, Fábio da Silva Fonseca, não apresentou CAT e/ou atestado como executor de serviços de pavimentação e urbanização.
5.1.4.2.02 QUADRA POLIESPORTIVA.	NÃO ATENDE - A Empresa não apresentou CAT e/ou atestado como executora de serviços de construção de quadra poliesportiva; apresentou CAT's e atestados do Engenheiro contratado Onias Bento da Silva Neto em nome de outras Empresas contratadas. O responsável técnico da Empresa, Fábio da Silva Fonseca, não apresentou CAT e/ou atestado como executor de serviços de construção de quadra poliesportiva.
5.1.4.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:	
5.1.4.4 A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, <u>acompanhada de declaração de anuência deste profissional.</u>	ATENDE PARCIALMENTE - Onias Bento da Silva Neto – contrato de prestação de serviço; Fábio da Silva Fonseca não cumpriu.
5.1.4.4.1 A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, <u>acompanhada de declaração de anuência deste profissional.</u>	ATENDE PARCIALMENTE - Onias Bento da Silva Neto – contrato de prestação de serviço; Fábio da Silva Fonseca não cumpriu.

Especificamente quanto ao fato da empresa haver anexado nos documentos de habilitação a sua proposta de preços, entende esta Assessoria ser caso para exclusão do certame, em razão da violação ao princípio do sigilo das propostas.

Licitação não será sigilosa, exceto quanto ao conteúdo das propostas até serem conhecidas. São públicos e acessíveis aos cidadãos os atos do respectivo processo, é o que dita a Lei nº 8.666/93 que diz:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

(...)

**§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

(...)

*Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

Acerca da questão o Tribunal de Contas da União, em sua publicação<sup>2</sup> **Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU**, orienta:

*Em razão do sigilo que reveste o conteúdo das propostas em licitação, não é permitido aos responsáveis pela licitação ou a qualquer pessoa conhecê-las antes da abertura dos envelopes que as contém. Por essa razão, é comum pedir-se que os envelopes sejam opacos, de preferência.*

A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura, o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e proposta pelos interessados, e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres e decisões relacionadas com o processo licitatório, desde que solicitados formalmente e por quem tenha legitimidade de pedi-los.

A ausência da publicidade somente é admitida quando colocar em risco a satisfação de outros interesses públicos possam ser concretamente ofendidos.

Sobre a questão do sigilo das propostas ensina Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

**O art. 3º, § 3º da Lei nº 8.666/93 determinou que a publicidade não se aplica ao conteúdo da proposta, antes de sua abertura. Essa regra deve ser interpretada em termos instrumentais, para evitar resultados despropositados.**

O sigilo na apresentação das propostas é pressuposto da igualdade entre os licitantes e de suma importância para preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório. O conteúdo das propostas não é público, nem acessível até o momento previsto para sua abertura, pois, se uma empresa concorrente vier a conhecer o conteúdo de uma proposta antes do momento pré-estabelecido ficaria em situação vantajosa.

A própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, § 1º, reza que a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Visa este princípio a competitividade entre os concorrentes, bem como a manutenção da probidade durante o processo licitatório.

Exige o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível.

<sup>2</sup> Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU,Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial deEditoração e Publicações, 2010, pág. 323

<sup>3</sup> Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. 16ª ed. ver., atual e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2014, pág. 113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

### III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, levando em consideração o parecer técnico, bem como homenageando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opina-se pela inabilitação das empresas **VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME**, em face do descumprimento dos itens acima referenciados e pela concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para que as mesmas, em querendo, apresentem nova documentação em atendimento ao disposto no art. 48, §3º da Lei nº. 8.666/93<sup>4</sup> e suas alterações.

No que diz respeito a empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** opina-se pela exclusão da mesma do Certame, em razão da violação do princípio do sigilo da proposta.

É o parecer, s.m.j.

Wenceslau Guimarães (BA), 28 de maio de 2018.

**ANDREIA PRAZERES**  
Assessora Jurídica - OAB/BA 17961

<sup>4</sup> Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

REQUISITOS	VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME	SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
<b>V - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)</b>			
5.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir:			
5.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir:			
5.1.1. Relativos à <b>Habilitação Jurídica</b> :			
5.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	Cumprido. Consolidação.	Cumprido. Transformação em EIRELI.	Cumprido. Consolidação.
5.1.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;			
5.1.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.	Cumprido. Consolidação.	Cumprido. Transformação em EIRELI.	Cumprido. Consolidação.
<b>5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:</b>			
5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	Cumprido. Federal: Vigente	Cumprido. Federal: Vigente	Cumprido. Federal: Vigente
5.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Cumprido. FGTS: Vigente	Cumprido. FGTS: Vigente	Cumprido. FGTS: Vigente
5.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com	Cumprido. CNDT: Vigente	Cumprido. CNDT: Vigente	Cumprido. CNDT: Vigente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;			
5.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	Cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vigente	Estadual: Vigente Municipal: Vencida em 19.05.2018. Concessão de Tratamento diferenciado, em razão da condição prevista na LC 123/06	Cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vigente
5.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	Apresentou declaração de enquadramento.	Apresentou declaração de enquadramento.	Não se aplica.
5.1.2.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015,	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

aplicado por analogia no Município, em razão da ausência de legislação mais favorável conforme determina o Art. 47, parágrafo único da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.			
<b>5.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:</b>			
5.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente
5.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Federal de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.3.2.1 O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas, onde se encontram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei Federal acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias poderão ser autenticadas pela CPL ou em Cartório	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.3.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:			
LG= Liquidez Geral – superior a 1	216,82	2,02	3,45
SG= Solvência Geral – superior a 1	234,23	2,90	4,66
LC= Liquidez Corrente – superior a 1	211,29	2,55	3,25
Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total			
5.1.3.2 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico financeira.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.	Cumprido. EDINÓLIA COUTINHO SANTOS RODRIGUES - TEC. EM CONTÁBIL - CRC: 26312 BA	Cumprido. DIEGO PEREIRA DA CONCEIÇÃO – CONTADOR - CRC/BA:036126/0	Cumprido. WEBER LOPES QUADROS - TÉC. CONTABILIDADE - CRC-BA: 020192/0-3
5.1.3.4 Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de até 1% (um por cento), admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93,	Cumprido. Depósito em conta corrente	Cumprido. Apólice.	Cumprido. Apólice.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

com vigência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo compor o envelope de habilitação.			
--	--	--	--



**PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09 horas reuniu-se a CPL e o Engenheiro Civil para julgar as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços 003/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obras de construção de praça com quadra na sede do Município de Wenceslau Guimarães, objeto do Contrato de Repasse Nº 847732/2017/MTUR/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, conforme especificações constantes do Edital e Anexos do Edital. Presente o presidente e comissão nomeados através da Portaria n.º 001/2018 de 02/01/2018 composta pelos Srs. JOSE BRITO CABRAL NETO, EDISOM JOSÉ DOS SANTOS E KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS. O Presidente decidiu elaborar o quadro a seguir, contando com o apoio do Engenheiro Civil Clovis da Silva Borges, CREA-BA 17.513. O profissional técnico de engenharia analisou a documentação técnica e enfrentou as impugnações apresentadas na Sessão iniciada aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 09h00min.

A CPL elaborou os quadros a seguir a partir das exigências constantes da Seção V do Edital da Licitação:

REQUISITOS	VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME	SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
<b>V - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)</b>			
5.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir:			
5.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir:			
<b>5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:</b>			
5.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou	Cumprido. Consolidação.	Cumprido. Transformação em EIRELI.	Cumprido. Consolidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;			
5.1.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.	Cumprido. Consolidação.	Cumprido. Transformação em EIRELI.	Cumprido. Consolidação.
<b>5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:</b>			
5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	Cumprido. Federal: Vigente	Cumprido. Federal: Vigente	Cumprido. Federal: Vigente
5.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Cumprido. FGTS: Vigente	Cumprido. FGTS: Vigente	Cumprido. FGTS: Vigente
5.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Cumprido. CNDT: Vigente	Cumprido. CNDT: Vigente	Cumprido. CNDT: Vigente
5.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;	Cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vigente	Estadual: Vigente Municipal: Vencida em 19.05.2018	Cumprido. Estadual: Vigente Municipal: Vigente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

5.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	Apresentou declaração de enquadramento.	Apresentou declaração de enquadramento.	Não se aplica.
5.1.2.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, aplicado por analogia no Município, em razão da ausência de legislação mais favorável conforme determina o Art. 47, parágrafo único da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
<b>5.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:</b>			
5.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente	Cumprido. Vigente
5.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Federal de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.3.2.1 O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas, onde se encontram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei Federal acompanhado do termo de Abertura e Encerramento. As cópias poderão ser autenticadas pela CPL ou em Cartório	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
5.1.3.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
LG= Liquidez Geral – superior a 1	216,82	2,02	3,45
SG= Solvência Geral – superior a 1	234,23	2,90	4,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total	211,29	2,55	3,25
5.1.3.2 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico financeira.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
5.1.3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.	Cumprido. EDINÓLIA COUTINHO SANTOS RODRIGUES - TEC. EM CONTÁBIL - CRC: 26312 BA	Cumprido. DIEGO PEREIRA DA CONCEIÇÃO – CONTADOR - CRC/BA:036126/0	Cumprido. WEBER LOPES QUADROS - TÉC. CONTABILIDADE - CRC-BA: 020192/0-3
5.1.3.4 Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-la no valor mínimo de até 1% (um por cento), admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo compor o envelope de habilitação.	Cumprido. Depósito em conta corrente	Cumprido. Apólice.	Cumprido. Apólice.

O Engenheiro Civil, Sr. Clovis da Silva Borges, elaborou o seguinte quadro e parecer anexos a esta ata:

**I – DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

A Análise da Documentação Técnica deu-se conforme quadro a seguir:

5.1.4 Qualificação Técnica.	VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME	SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
5.1.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade;	ATENDE - Certidão do CREA vigente	ATENDE - Certidão do CREA vigente	ATENDE - Certidão do CREA vigente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

<p>5.1.4.2. Comprovação da licitante de possuir (Capacidade Técnico-Operacional) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:</p>			
<p>5.1.4.2.01 PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO;</p>	<p><b>NÃO ATENDE</b> - Apresentou CAT com atestado de conclusão de Creche tipo "B", em nome da Empresa Salvador &amp; Sena, tendo como responsável técnico o Engenheiro Pedro Thadeu M. Argolo Pereira, onde nos serviços executados não constam serviços de pavimentação, urbanização nem quadra poliesportiva e dois extratos de contrato de pavimentação em paralelepípedos com drenagem em nome da Empresa Salvador &amp; Sena sem atestado de conclusão nem CAT.</p>	<p><b>ATENDE PARCIALMENTE</b> - Apresentou CAT e atestado de reforma e conservação preventiva de Escolas no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados não constam serviços de pavimentação (apenas 3 m<sup>2</sup> de passeio) nem serviço de urbanização. Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta plantio de grama, porém não conta serviço de pavimentação.</p>	<p><b>NÃO ATENDE</b> - A Empresa não apresentou CAT e/ou atestado como executora de serviços de pavimentação e urbanização; apresentou CAT's e atestados do Engenheiro contratado Onias Bento da Silva Neto em nome de outras Empresas contratadas. O responsável técnico da Empresa, Fábio da Silva Fonseca, não apresentou CAT e/ou atestado como executor de serviços de pavimentação e urbanização.</p>
<p>5.1.4.2.02 QUADRA POLIESPORTIVA.</p>	<p><b>NÃO ATENDE</b> - Apresentou CAT com atestado de conclusão de Creche tipo "B", em nome da Empresa Salvador &amp; Sena, tendo como responsável técnico o Engenheiro Pedro Thadeu M. Argolo Pereira, onde nos serviços executados não constam serviços de pavimentação, urbanização nem quadra poliesportiva e dois extratos de contrato de pavimentação em paralelepípedos com drenagem em nome da Empresa Salvador &amp; Sena sem atestado de conclusão nem CAT.</p>	<p><b>ATENDE PARCIALMENTE</b> - Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta execução de alambrado, porém não consta serviço de piso em concreto armado para quadra poliesportiva</p>	<p><b>NÃO ATENDE</b> - A Empresa não apresentou CAT e/ou atestado como executora de serviços de construção de quadra poliesportiva; apresentou CAT's e atestados do Engenheiro contratado Onias Bento da Silva Neto em nome de outras Empresas contratadas. O responsável técnico da Empresa, Fábio da Silva Fonseca, não apresentou CAT e/ou atestado como executor de serviços de construção de quadra poliesportiva.</p>
<p>5.1.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:</p>			
<p>5.1.4.3.01. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:</p>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

5.1.4.3.01 a) PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO;	ATENDE - Apresentou atestado e CAT de pavimentação em paralelepípedos e calçadas em concreto em nome do Engenheiro Marco Aurélio Sá da Silva	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou CAT e atestado de reforma e conservação preventiva de Escolas no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados não constam serviços de pavimentação (apenas 3 m <sup>2</sup> de passeio) nem serviço de urbanização. Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alamedado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta plantio de grama, porém não conta serviço de pavimentação.	ATENDE - O Engenheiro contratado Onias Bento da Silva Neto apresentou CAT's com atestados de diversos serviços que cobrem com folga os serviços de pavimentação e urbanização.
5.1.4.3.01 b) QUADRA POLIESPORTIVA.	NÃO ATENDE - Não Apresentou CAT e nem atestado de execução de quadra poliesportiva	ATENDE PARCIALMENTE - Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alamedado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta execução de alamedado, porém não consta serviço de piso em concreto armado para quadra poliesportiva	ATENDE - O Engenheiro contratado Onias Bento da Silva Neto apresentou CAT's com atestados de diversos serviços que cobrem com folga os serviços de construção de quadra poliesportiva.
5.1.4.4 A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, acompanhada de declaração de anuência deste profissional.	ATENDE PARCIALMENTE - Marco Aurélio Sá da Silva - contrato de prestação de serviço com declaração de anuência; Pedro Thadeu M. Argolo Pereira não cumpriu;	ATENDE - Diego Henrique da Silva Santos - contrato de prestação de serviço;	ATENDE PARCIALMENTE - Onias Bento da Silva Neto – contrato de prestação de serviço; Fábio da Silva Fonseca não cumpriu.
5.1.4.4.1 A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, neste caso, acompanhada de declaração de anuência deste profissional.	ATENDE PARCIALMENTE - Marco Aurélio Sá da Silva - contrato de prestação de serviço com declaração de anuência; Pedro Thadeu M. Argolo Pereira não cumpriu.	ATENDE - Diego Henrique da Silva Santos - contrato de prestação de serviço;	ATENDE PARCIALMENTE - Onias Bento da Silva Neto – contrato de prestação de serviço; Fábio da Silva Fonseca não cumpriu.
5.1.4.4.2 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços.	ATENDE - Marcos Aurélio Sá da Silva	ATENDE - Diego Henrique da Silva Santos	ATENDE - Onias Bento da Silva Neto
5.1.4.4.3 Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
5.1.4.4.3.1 Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local do serviço, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme recomenda	ATENDE	ATENDE	ATENDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.			
5.1.5 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo sugerido no Anexo III.	ATENDE	ATENDE	ATENDE

Conforme quadro acima- vê-se o atendimento das participantes à qualificação técnica exigida resultou na seguinte conclusão.

#### II - CONCLUSÃO:

- 1) A Empresa VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME não atende na apresentação das CAT's e atestados só atendendo no serviço de pavimentação e urbanização do Engenheiro responsável técnico da Empresa e atende nos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018.
- 2) A Empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME atende parcialmente na apresentação das CAT's e atestados nos serviços de pavimentação, urbanização e quadra poliesportivas, tanto da Empresa quanto do Engenheiro responsável técnico da Empresa e atende nos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018.
- 3) A Empresa SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME não atende na apresentação das CAT's e atestados da Empresa mas atende plenamente na apresentação das CAT's do Engenheiro contratado, atende parcialmente o item 5.1.4.4 e atende nos demais itens das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018.

Diante do exposto no quadro acima recomendo a classificação das Empresas ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME e SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, por atenderem, mesmo que parcialmente, as principais Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

e a desclassificação da Empresa VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME por não atender aos principais itens, CAT's e atestados, das Qualificações Técnicas exigidas pelo Edital da Tomada de Preços 003-2018.

Em seguida, passou-se a análise das impugnações apresentadas em Sessão, julgando esta CPL, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS	VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	MANIFESTAÇÃO DA CPL	ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME	MANIFESTAÇÃO DA CPL	SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	MANIFESTAÇÃO DA CPL
IMPUGNAÇÕES	A apresentação da certidão negativa de débitos municipais e comprovante de cadastro municipal apresentado em cópia simples, onde deveria se apresentado em cópia autenticada em cartório ou pela comissão até as 14hs do dia anterior a data marcada para a licitação; por não atender também ao item 5.1.4.2 referente a capacidade técnica operacional e por ter apresentado CAT em nome do engenheiro Pedro Tadeu onde o mesmo não faz parte do corpo técnico da empresa, não apresentou vínculo nenhum com o mesmo, como também declaração de anuência autorizando a utilização do acervo técnico no presente certame e por não atender o item 5.1.4.3.01, letra "a";	Conforme parecer técnico a empresa não atendeu o item 5.1.4.2, atendeu o item 5.1.4.3.01, alínea "a", mas não atendeu o item 5.1.4.3.01, alínea "b" do Edital, bem como atendeu parcialmente aos itens 5. 1.4.4 e 5.1.4.4.1 do Edital.	Deixou de apresentar o boleto de confirmação do pagamento do seguro garantia; apresentou a certidão municipal vencida para o certame; a CAT do engenheiro Diego se refere a construção de campo alternativo e reforma de escola, deixando de cumprir o item 5.1.4.3 alínea "a"; a declaração de anuência que a empresa apresenta está em desconformidade com o edital, pois a empresa afirma que está em dias com o pagamento do engenheiro, o seu responsável técnico, sendo que, quem deveria atestar o pagamento dos compromissos era o seu engenheiro responsável técnico e não a empresa. Não apresentou a declaração de anuência do profissional; não apresentou comprovação do CRC junto ao processo de acordo com o item 2.1 da participação do presente processo.	<b>A apresentação da Apólice Vigente é suficiente a satisfação da exigência da Garantia.</b> A empresa impugnada fez prova da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte tal como exigiu o item 3.13., apresentando Declaração de Enquadramento e Certidão Simplificada, sendo possível conferir a mesma o tratamento diferenciado que permite a regularização posterior da regularização fiscal. A empresa apresentou com data expirada de vigência a Certidão de Débitos perante a Fazenda Municipal. Assim, não deve ser acolhida a impugnação, concedendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da Certidão de Débitos Municipais vencida, conforme art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015. Segundo parecer técnico a empresa atende parcialmente o item 5.1.4.3, alínea "a", pois Apresentou CAT e atestado de reforma e conservação preventiva de Escolas no Município de Gandu-BA; que nos serviços executados não constam serviços de pavimentação (apenas 3 m <sup>2</sup> de passeio) nem serviço de	Deixou de apresentar boleto de confirmação de pagamento do seguro garantia; falta da apresentação dos índices contábeis conforme exigência da cláusula 5.1.3.3; a empresa anexou aos documentos de habilitação a sua proposta de preços. Ter quebrado o sigilo da sua proposta apresentando a mesma no envelope 01 o qual deveria apresentar somente documentos de habilitação	<b>A apresentação da Apólice Vigente é suficiente a satisfação da exigência da Garantia. A empresa apresentou os índices contábeis conforme disposto no item 5.1.3.3 do Edital, sendo LG = 3,45; SG = 4,66; LC = 3,25, todos devidamente assinados pelo Sr. WEBER LOPES QUADROS - TÉC. CONTABILIDADE - CRC-BA: 020192/0-3. Contudo, conforme parecer técnico a empresa não cumpriu o quanto exigido nos itens 5.1.4.2.01 e 5.1.4.2.02 do Edital e atendeu parcialmente aos itens 5.1.4.4 e 5.1.4.4.1 do Edital.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

				<p>urbanização. Apresentou CAT e atestado de execução de campo alternativo com alambrado no Município de Gandu-Ba; nos serviços executados consta plantio de grama, porém não consta serviço de pavimentação. De acordo com o parecer técnico a empresa cumpriu o item 5.1.4.4 do Edital.</p> <p>A empresa apresentou balanço patrimonial, demonstrações de resultados e índices contábeis devidamente assinados pelo contador, DIEGO PEREIRA DA CONCEIÇÃO – CONTADOR – inscrito no CRC/BA:036126/0. Assim, deve ser acolhida a impugnação e julgada inabilitada por atendimento parcial aos itens 5.1.4.2.01, 5.1.4.2.02, 5.1.4.3, alínea “a” e “b”, conforme informações constantes no parecer técnico, onde informa que a empresa atendeu parcialmente na apresentação das CAT’s e atestados nos serviços de pavimentação, urbanização e quadra poliesportivas, tanto da Empresa quanto do Engenheiro responsável técnico da Empresa.</p>	
--	--	--	--	--	--

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, devidamente assistida pelo setor de Engenharia, no uso de suas atribuições, **DECIDE** acerca da fase de habilitação do processo licitatório supracitado, nos seguintes termos:

EMPRESA	DECISÃO DA CPL
VIDA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	Inabilitada, em razão de não atender ao item 5.1.4.3.01, alínea “b” do Edital, bem como atendeu parcialmente aos itens 5.1.4.4 e 5.1.4.4.1 do Edital
ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME	Inabilitada, em razão do desatendimento aos itens 5.1.4.2.01, 5.1.4.2.02, 5.1.4.3, alínea “a” e “b” do Edital.
SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	Excluída, em razão da violação ao sigilo da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Ato contínuo, concede-se às inabilitadas o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as mesmas, em querendo, apresentem nova documentação em atendimento ao disposto no art. 48, §3º da Lei nº. 8.666/93<sup>1</sup> e suas alterações. O Presidente informou que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município, iniciando o prazo recursal automaticamente em 04/06/2018. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pelo presidente e comissão, e pelo engenheiro civil.

Wenceslau Guimarães, 28 de maio de 2018.

---

**JOSE BRITO CABRAL NETO**  
Presidente

---

**EDISOM JOSÉ DOS SANTOS**  
Membro

---

**KAROLINE VILAS BOAS DOS ANJOS**  
Membro

---

**CLOVIS DA SILVA BORGES**  
Engenheiro Civil - CREA-BA: 17.513

<sup>1</sup> Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)